

AVISO

Concurso para apresentação de candidaturas

Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior

O Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior tem como objetivo principal apoiar o desenvolvimento de estratégias que contribuam para o sucesso do percurso académico dos estudantes e o respetivo processo de formação e desenvolvimento pessoal global.

A saúde mental e o bem-estar dos estudantes são fundamentais para desenvolver e alcançar sucesso no percurso académico. Existem hoje na rede de ensino superior cerca de 446 mil estudantes, cuja maioria se encontra na faixa etária entre os 18 e 25 anos, idades críticas para o aparecimento de doenças mentais graves. A transição do ensino secundário para o ensino superior tem-se revelado como um fator potenciador de ansiedade, stress e desequilíbrio emocional, com forte impacto aos níveis pessoal e académico, e no futuro profissional.

O Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior é um programa de financiamento que promove a implementação de projetos na área de saúde mental e bem-estar apoiando as instituições na criação de uma resposta adequada às crescentes solicitações da comunidade académica nas áreas de desenvolvimento pessoal, social e profissional ao longo do percurso académico e na transição para o mercado de trabalho. Com este programa, pretende-se também reforçar as respostas existentes ao nível das instituições de ensino superior (IES) na deteção precoce e acompanhamento de situações mais graves do foro psiquiátrico que possam ser articuladas com os serviços especializados existentes ao nível do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O programa visa especificamente os seguintes objetivos:

- a) Apoiar as IES na criação ou consolidação de mecanismos de apoio psicológico aos estudantes com qualidade e eficácia;
- b) Promover projetos que privilegiem abordagens preventivas, caracterizadas pela sua elevada escalabilidade, que desenvolvam nos estudantes competências sócio-emocionais relacionadas com a resiliência mental e gestão de stress;
- c) Estimular estratégias de intervenção precoce que procurem evitar o desenvolvimento de patologias mais graves, aproveitando o contexto de proximidade para uma maior eficácia;
- d) Fortalecer a articulação entre as estruturas existentes nas IES e no SNS, nomeadamente no que concerne aos mecanismos de identificação de situações de doença mental grave e o seu encaminhamento para os serviços de saúde especializados;
- e) Apoiar iniciativas que deem particular atenção a grupos de estudantes mais vulneráveis tais como os novos estudantes, os estudantes deslocados (nacionais ou internacionais), os

estudantes com necessidades educativas específicas, e os estudantes pertencentes a minorias étnicas ou de género.

A conceção do programa tem como referência as recomendações da comissão técnica constituída pelo Despacho n.º 5506/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 12 de maio, no relatório “Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior”, devendo os projetos a financiar contribuir para a implementação das recomendações nele formuladas.

O Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior articula-se com o Plano Nacional para a Saúde Mental, contribuindo para a concretização dos seus objetivos de:

- a) Promover e dinamizar a monitorização da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;
- b) Promover a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais.

O Programa de Promoção de Saúde Mental no Ensino Superior é complementado ainda com outras medidas de política pública já em curso, especialmente o Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono no Ensino Superior, o apoio à promoção da prática desportiva em contexto de ensino superior, o reforço da ação social escolar e os apoios aos estudantes com necessidades educativas específicas no ensino superior.

Considerando as recomendações da comissão técnica, para além das iniciativas a financiar através do presente aviso, assumem-se ainda as seguintes medidas:

- a) a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência passará a realizar um exercício anual de inquérito de forma a avaliar a implementação do programa através de respostas concretas e quantificáveis e monitorizar a evolução das respostas das instituições de ensino superior neste domínio;
- b) serão desenvolvidos conteúdos digitais específicos sobre promoção da saúde mental e bem-estar transversais a todas as instituições, com todas as informações relevantes nesta área, onde devem ser indicadas de forma clara medidas gerais de autocuidado, formas de apoio psicológico e de desenvolvimento de competências, atividades extracurriculares, itinerários e inclusive como proceder nas situações mais graves e de risco.

O presente aviso de financiamento é realizado nos termos do artigo 25.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 37/2003, de 22 agosto, na sua redação atual.

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios financeiros a conceder pela Direção-Geral do Ensino Superior para financiar projetos no âmbito do Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior.

No presente aviso, as operações a apoiar devem ter como referência as recomendações da comissão técnica constituída pelo Despacho n.º 5506/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 12 de maio, constantes nos pontos 8.1 e 8.2 do relatório “Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior”, disponível em www.dges.gov.pt.

2. BENEFICIÁRIOS

São entidades beneficiárias elegíveis todas as instituições do ensino superior situadas em todo o território nacional.

As IES com menos de 2.000 estudantes inscritos em 2022/2023 (incluindo mobilidade) só podem concorrer associadas em consórcios de IES que visem a partilha dos recursos financiados e que perfaçam no seu conjunto um número mínimo de 2.000 estudantes inscritos em 2022/2023 (incluindo mobilidade).

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os estudantes do ensino superior, sendo considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que os beneficiarão indiretamente.

4. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

A dotação máxima indicativa a alocar ao presente aviso é de 12 milhões de euros. A taxa de cofinanciamento a aplicar a cada candidatura apoiada é de 85% do custo do projeto, até aos limites referidos na tabela 1.

O montante máximo elegível por candidatura varia consoante a dimensão da instituição de ensino superior e o mérito do projeto apresentado. Assim, o montante máximo elegível é constituído por um montante máximo associado à dimensão que pode ser majorado percentualmente em função da qualidade do projeto.

O mérito do projeto é aferido pela classificação atribuída pelo painel de avaliação. A dimensão da instituição ou do consórcio é aferida pelo número de estudantes inscritos no ano letivo 2022/2023 em todos os ciclos de estudo, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC.

Tabela 1

Montante máximo elegível por candidatura e majoração por mérito

Dimensão IES	Montante máximo elegível por candidatura
Acima de 15 mil inscritos	600.000 €
Entre 5 mil e 14.999 inscritos	400.000 €
Entre 2 mil e 4.999 inscritos	200.000 €

Classificação da candidatura	Majoração de mérito
90% a 100%	25%
80% a 89%	10%

5. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura. Nos consórcios, a candidatura é apresentada pela instituição líder do consórcio.

6. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

São elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação aprovada no presente Aviso e que sejam determinantes para a implementação das recomendações da comissão técnica constituída pelo Despacho n.º 5506/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 12 de maio, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- a) Encargos com salários de recursos humanos afetos à operação;
- b) Encargos com a contratação de prestação de serviços;
- c) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops.

A eventual utilização dos serviços de apoio psicológico por docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores não prejudica a elegibilidade das despesas referidas no ponto anterior. No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, manutenção de rede e infraestrutura informática, consumíveis não relacionados com o projeto, entre outros.).

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data final do programa, que se fixa em 30 de setembro de 2026.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

8. PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DECISÃO

A apresentação da candidatura decorre entre 15 de novembro de 2023 e as 23h59 de 15 de dezembro de 2023, sendo efetuada através de formulário próprio, a disponibilizar pela DGES em www.dges.gov.pt.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, a desenvolver pela DGES;
- ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de avaliação constantes da Tabela 2, respetivamente, a desenvolver pelo painel de avaliação nomeado por despacho da ministra da ciência, tecnologia e ensino superior e do ministro da saúde;
- iii) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, a desenvolver pela DGES.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Direção-Geral do Ensino Superior no prazo de 45 dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas, até ao limite da dotação orçamental deste aviso, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Direção-Geral do Ensino Superior, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Tabela 2

CrITÉRIOS de avaliação de acordo com recomendações da comissão tÉcnica

CrITÉRIOS de avaliação	Indicador de resultado	Ponderação
Adequação, formalização, estruturação e organização de Serviços de Saúde Mental e Bem Estar (SSMBE), tendo em conta a dimensão da IES, e com atividades constantes de um plano de ação anual	Aprovação de plano de ação anual que concretize os termos de adequação e organização do SSMBE e as respetivas atividades	20
Previsão de realização de atividades de promoção da saúde mental, prevenção e sinalização que incluam, pelo menos, uma atividade do nível 1 e uma atividade do nível 2 e o envolvimento das associações de estudantes na respetiva definição	Número de atividades realizadas e número de estudantes participantes em percentagem dos inscritos na IES ou consórcio	20
Apresentação de, pelo menos, uma resposta do nível 3 para estudantes com perturbações mentais comuns de gravidade ligeira a moderada, nomeadamente acesso a psicoterapia individual ou de grupo, se clinicamente indicado e após triagem e avaliação clínica.	Número de estudantes que acedem às respostas terapêuticas	20
Reforço dos recursos humanos adstritos ao SSMBE, adequação à função e estabilidade dos mesmos.	Número de contratos sem termo ou por tempo indeterminado dos recursos humanos afetos ao SSMBE Número total de psicólogos afetos ao SSMBE Número total de psiquiatras que cooperam com o SSMBE a qualquer título	20
Articulação com os Serviços Locais de Saúde Mental (SLSM) do SNS estabelecendo itinerários específicos de referenciação para os SLSM do SNS, para os serviços de urgência ou para outros serviços de saúde especializados, de forma que as situações mais graves ou com risco elevado sejam acompanhados.	Elaboração de acordos/protocolos com SNS estabelecendo itinerários específicos de referenciação	20

Em sede de candidatura os candidatos devem apresentar os resultados intermédios e finais que pretendem atingir, sendo os resultados propostos considerados na apreciação do critério de avaliação correspondente.

O mérito das operações é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente (<50%);
- Insuficiente (50% a 69%);
- Médio (70% a 79%);
- Bom (80% a 89%);
- Elevado (90% a 100%).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 70% não será objeto de financiamento.

Após decisão final, são contratualizados com o beneficiário os resultados intermédios e finais a atingir no âmbito da operação apoiada, de acordo com o proposto em sede de candidatura.

9. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 33% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado após a aceitação da decisão de aprovação por parte do beneficiário, devidamente formalizada nos termos legais.

O beneficiário tem direito aos restantes 67% do financiamento atribuído nos seguintes termos:

- a) 33% após entrega de relatório intermédio de execução, a submeter à DGES em setembro de 2025;
- b) 34% após entrega de relatório final de execução, a submeter à DGES em setembro de 2026.

A decisão sobre os pedidos de pagamento intermédio e saldo final é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a DGES solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise.

Em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas identificadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, designadamente nos seguintes termos:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado seja inferior a 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, aplicando essa penalização em função destes limites;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela DGES.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela DGES, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

10. REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura.

É, ainda, assegurado pela DGES o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

11. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos nacionais, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida do logótipo do Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior.

12. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do site da Direção-Geral do Ensino Superior, os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos ao seguinte endereço de email saude.mental@dges.gov.pt

Lisboa, 24 de outubro de 2023